



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. 057/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CONTARCO PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF, CONFORME PROCESSO Nº. 072206-20.00/13-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como interveniente a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501, terceiro andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu titular, Sr. GERSON BURMANN, portador da Carteira de Identidade nº 3016434973 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 475.944.700/87 e, CONTARCO - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.537.989/0001-80, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 77, Bairro Santo Antônio– PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.660-280, fone: (51) 3223-0345, fax: (51) 3223-4545, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. JOSÉ PEDRO DUCATI MARCON, portador da Carteira de Identidade nº 8001445553 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 210.301.540/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 072206-20.00/13-1, Coleta de Preços, Tipo Menor Preço, Execução Indireta, Regime de Empreitada Global, Ofício nº 036/1ª CROP-SOP/2011, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, inciso IV, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma na Impermeabilização do Telhado no prédio da Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF, localizado na Av. Ipiranga nº 6.113, Bairro Partenon, no Município de Porto Alegre/RS, conforme especificado nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições, constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme especificado nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente a execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 238.715,40 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos)**, constante da proposta vencedora, com **R\$ 110.835,76 (cento e dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**,) referente ao total de mão de obra e **R\$ 127.879,64 (cento e vinte e sete reais, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** referente ao total dos materiais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, **conforme cronograma físico-financeiro:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

PARCELA	PARCELA MENSAL - R\$	%
1ª (aos 30 dias)	85.831,25	35,96
2ª (aos 60 dias)	80.449,52	33,70
3ª (aos 90 dias)	72.434,63	30,34
TOTAL	238.715,40	100,00

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.: 20.01

Atividade/Projeto: 6193

Elemento: 3.3.90.39.3930

Recurso: 0006

Empenho nº: 15002502106

Data do Empenho: 25/06/2015

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota Fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2 A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

5.3 A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

5.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

5.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.6.1 Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei.

c) Ordem da administração autorizando o início dos serviços.

d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso.

e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra.

f) Comprovação da garantia de execução do contrato nos termos da cláusula 11ª.

g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30-11-2005.

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

h) Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 971 de 13-11-2009, artigos 161 e 291, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso.

i) Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

5.6.2 Em todas as parcelas da obra e/ou serviço

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo.

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011.

f) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, quando o valor do contrato for superior a 3.000 salários mínimos nos termos da Lei estadual nº 6.719, de 18-07-74.

g) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

5.6.3 Na última parcela da obra e/ou serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e endereço da obra.

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

“Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 4% (quatro por cento), sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a documentação acostada às folhas 113 e 120 do processo Administrativo nº 072206-20.00/13-1.”

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% por mês *pro-rata die*.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

8.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar do **6º dia** do recebimento da autorização de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da **Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação**, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5%** (limites estabelecidos no § § 2º e 3º, art. 56 da Lei Federal 8.666/93) do valor contratual atualizado, como condição para a assinatura do contrato.

10.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.3 A Administração reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

10.4 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "pro-rata die", pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

10.5 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

12.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 90 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos:

13.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

13.2. Das Obrigações:

13.2.1. da CONTRATANTE:

13.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

13.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a placa do Governo do Estado, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
- j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo II.
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.
- m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;
- n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;
- o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão-de-obra especializada para a execução do objeto pretendido;
- q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;
- r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;
- s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;
- t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;
- u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;
- v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- w) apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 - O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1 advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2 multa, sobre o valor atualizado do contrato:

- a) de 5% sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- c) de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;
- d) caso a obra ou o serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa da alínea "c" será devolvido após o recebimento provisório; e
- e) de 0,5% por dia de atraso frente ao prazo final da obra calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores.

16.1.2.1 as multas deverão ser recolhidas:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da garantia, da fatura ou do saldo remanescente relativo ao contrato, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) por meio de guia de arrecadação código, nos contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto nº 46.566, de 18 de agosto de 2009;
- c) por meio de depósito na conta corrente nº, banco, agência....., nos contratos não contemplados no subitem anterior.

16.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.1.2.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.3 Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

16.1.3.1- dois anos, para as seguintes situações:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;
- b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal na arrecadação de quaisquer tributos.

16.1.3.2. seis meses, para as seguintes situações:

- a) o retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- b) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso.

16.1.3.3. quatro meses, pelo não-cumprimento das especificações técnicas relativas a bens, serviços e obras previstas em contrato.

16.1.3.4. três meses, para as seguintes situações:

- a) a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- b) a prestação de serviços de baixa qualidade.

16.1.3.5 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.1.4 Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a CONTRATANTE estiver vinculada, nos casos estabelecidos nos incisos I e II, § 2º, artigo 8º, do Decreto Estadual nº. 42.250/2003.

16.1.4.1 Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art.109 da Lei federal 8.666/1993.

16.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o licitante que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão imposto anteriormente.

16.5 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROCEDÊNCIA DOS DADOS

17.1 Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

17.2 Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

17.3 Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

17.4 Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possa comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12-01-96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02-09-96.

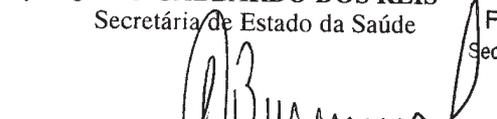
19.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

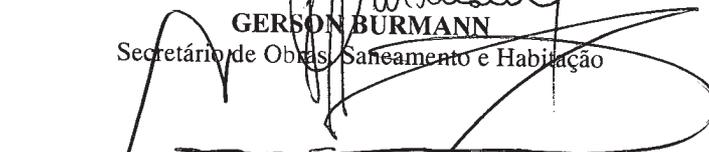
19.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 30 de julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretária de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


GERSON BURMANN
Secretário de Obras, Saneamento e Habitação


JOSÉ PEDRO DUCATI MARCON
Sócio-Administrador de Contarco - Projetos e Construções Ltda.

PORTARIA Nº 092 - 2015

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA - FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no processo nº 002568-05.67/15-7.

RESOLUÇÃO

PRORROGAR o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, por mais 30 (trinta) dias a fim de emitir parecer conclusivo, a partir de 20 de junho de 2015.

SUSPENDER o prazo das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 047-2015, publicada no DOE em 21/05/2015, no período de 20/07/2015 a 05/08/2015 por motivo de férias de membros da comissão.

Porto Alegre, 30 de julho de 2015. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1510595

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 050504-2000/06-0

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/021888

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Assoc das Damas de Caridade; **OBJETO:** O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **OBJETO DO ADITIVO:** Nº T.A.DCC 154/2015, Processo Nº 50504-2000/06-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. **CLAUSULA PRIMEIRA:** ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 331/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. **CLAUSULA SEGUNDA:** ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. **CLAUSULA TERCEIRA:** ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. **CLAUSULA QUARTA:** ALTERAR as despesas do contrato 331/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. **EFICÁCIA:** o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; **PRAZO:** 30/07/2014 até 30/07/2016; **VALOR:** R\$ 26.814.523,08 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/331/2014. Número Empenho: 15002827351; 15002827363.

Codigo: 1510776

PORTARIAS

PORTARIA Nº 750/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, regulamentada no Decreto nº 39.990 de 20 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Saúde;

Considerando a gestão da Política Estadual de Sangue e Hemoderivados, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar novos membros que passarão a compor a Câmara Técnica de Sangue, Outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul-CATESTO/RS:

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (ASSTEPLAN):

Ana Maria Mejolaro Dalla Valle (titular)
Marta Araújo Grecellé (suplente)

CENTRAIS DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO/DRE):

Cristiano Augusto Franke (titular)
Sandra Rodrigues do Santos (suplente)

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS REGIONAIS (DCR):

Rogério Nardeli Kohlrusch (titular)
Fernando Panosso (suplente)

CONTROLE E AVALIAÇÃO (DAHA) :

Alexandre Paulo Machado de Britto (titular)
Rogério Sele da Silva (suplente)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE (FEPPS) :

Sílvia Maria Spalding (titular)
Gerson Luis Pereira Basso (suplente)

HEMORREDE PÚBLICA:

Denise Jornada Braga (titular)
Tania Regina Velasques Dreier (suplente)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DVS/CEVS):

Maura Aquino Ferreira (titular)
Carlos Eduardo Fortes Silva (suplente)

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DVE/CEVS):

Jeanice Cardoso (titular)
Danielle Pinheiro Muller (suplente)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1510794

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 124/2015

Processo nº 059397-20.00/15-3

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:

LOTE 01 – CANCELADO.

LOTE 02 – REVOGADO.

LOTES 03 e 04 - EMPRESAS: EXPRESSA - CNPJ: 06.234.797/0012-20 - VALOR TOTAL: R\$ 348.174,00

LOTE 05 – DESERTO.

O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 348.174,00 (trezentos e quarenta e oito mil cento e setenta e quatro reais).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015

Divisão de Compras

Codigo: 1510698

NºCONT.DCC/057/2015, Processo: Nº72206-20.00/13-1, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CONTARCO PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Visa à contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da obra de reforma na Impermeabilização do Telhado no prédio da Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF. **PREÇO:** O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 238.715,40 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). **RECURSO:** 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3930/ Empenho: 15002502106/ Data do Empenho: 25/06/2015/ Atividade/Projeto: 6193. **PRAZO:** O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço.

NºCONT.DCC/080/2015, Processo: Nº146284-20.00/14-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **OBJETO:** Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, conforme especificado no Anexo I do Contrato nº080/2015. **PREÇO:** R\$ 138.199,94 (cento e oito mil e cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais. **Montante "A":** R\$ 112.464,55/ **Montante "B":** R\$ 25.735,39. **RECURSO:** 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Subprojeto: 0001/ Empenho: 15002669650/ 15002669773/ 15002669952/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 6296/ 6262/6590. **PRAZO:** O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviço.

NºCONT.DCC/163/2015, Processo: Nº124119-20.00/11-5, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA.-ME. **OBJETO:** Serviços de instituição de ensino para executar o Curso de Auxiliar de Saúde Bucal para a 2ª CRS no Município de Porto Alegre/RS. **PREÇO:** R\$ 77.490,00 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais). **RECURSO:** 2055/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3935/ Empenho: 15002316824/ Data do Empenho: 22/06/2015/ Atividade/Projeto: 8073. **PRAZO:** O prazo de duração desta contratação será de 20 (vinte) meses.

NºCONT.DCC/200/2015, Processo: Nº23080-20.00/07-4, celebrado em 30-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CLÍNICA RADIOLÓGICA PAIA EIRELI - CLÍNICA PRÓ VIDA. **OBJETO:** Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico-profissionais especializados para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS dentro dos limites fixados no Contrato nº200/2015. **PREÇO:** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 23.216,00 (vinte e três mil e duzentos e dezesseis reais). **RECURSO:** 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002706650/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. **PRAZO:** Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/208/2015, Processo: Nº19638-20.00/15-4, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - GIANTS. **OBJETO:** Serviços terceirizados de limpeza e higienização, para a sede da 14ª CRS, situados nos seguintes endereços: Sede: Av. Rio Branco nº 634, Centro, Santa Rosa/RS e no Setor de Almoarifado, Rua Sebastião Matiazzi, nº 55, Centro, Santa Rosa/RS, conforme especificação Anexo I do Contrato nº208/2015. **PREÇO:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais. **Montante "A":** R\$ 5.792,26/ **Montante "B":** R\$ 2.007,74. **RECURSO:** 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002879216/ Data do Empenho: 21/07/2015/ Atividade: 6591.0014. **PRAZO:** O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/211/2015, Processo: Nº20075-20.00/12-0, celebrado em 29-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SOCIEDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS RÉGIS LTDA - ME. **OBJETO:** Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativo especificados no Contrato nº211/2015. **PREÇO:** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 6.561,00 (seis mil e quinhentos e sessenta e um reais). **RECURSO:** 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002712051/ Data do Empenho: 08/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. **PRAZO:** Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1510701

NºCONT.DCC/221/2015, Processo: Nº71301-20.00/07-4, celebrado em 28-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERVAL SECO. **OBJETO:** Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos especificados no Contrato nº221/2015. **PREÇO:** A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.750,72 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). **RECURSO:** 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002768818/ Data do Empenho: 13/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. **PRAZO:** Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.